



COMUNICADO AO MERCADO

Em esclarecimento ao conteúdo da Medida Provisória 677, publicada em 23.06.2015 (doravante denominada “MP”), que trata da prorrogação dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf com consumidores industriais do nordeste, vigentes à data de publicação da referida Medida Provisória e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, informamos aos acionistas e ao mercado em geral que apesar da evolução das tratativas entre a Chesf e os consumidores industriais do nordeste para assinatura dos respectivos aditivos contratuais, o exíguo tempo entre a publicação da MP e o término da vigência dos atuais contratos, previsto para encerrar na data de ontem, mostrou-se insuficiente para que as partes equalizassem o entendimento sobre todas as cláusulas dos novos aditivos contratuais, o que levou as empresas a recorrerem ao judiciário para assegurar o fornecimento previsto na aludida MP.

A Chesf foi intimada, na data de ontem, sobre deferimento de liminar judicial, proferida pela 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em favor dos citados consumidores, com vistas a lhes assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica pela Chesf, de acordo com as tarifas, o prazo e demais condições definidas pela citada MP.

A Chesf está analisando todo o conteúdo da liminar, bem como está ultimando as negociações com os mencionados consumidores industriais do nordeste para submeter as condições finais aos respectivos órgãos deliberativos.

A Companhia manterá o mercado informado acerca das negociações de que tratam o presente comunicado.

Recife, 01 de julho de 2015

José Pedro de Alcântara Júnior
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores